

Objectivo:

- Promover uma cultura de integridade e assegurar a conformidade com as leis anti-suborno e anti-corrupção em todas as jurisdições onde a empresa Vulcan, as suas filiais e as suas subsidiárias operam.

Aplicação:

- Esta Política aplica-se a Moatize Coal Investment Proprietary Limited (MCI), Vulcan Mozambique, S.A. (Vulcan Mozambique), coletivamente designados por Grupo Vulcan ou individualmente por Empresa Vulcan, e todas as entidades que controla direta ou indiretamente, respeitando sempre os documentos constitucionais e a legislação aplicável.
- Esta política aplica-se também às seguintes pessoas ou entidades:
 - Todas as filiais da Vulcan Mozambique.
 - Todos os funcionários, directores ou empregados (permanentes ou temporários, incluindo estagiários) da empresa Vulcan e de qualquer uma das suas filiais; e
 - Todos os Agentes (conforme definido abaixo) da Empresa Vulcan e de qualquer uma das suas subsidiárias.
- Sempre que possível, a presente política aplica-se igualmente a:
 - todas as outras entidades em que qualquer empresa Vulcan detenha uma participação minoritária (direta ou indireta, incluindo quaisquer joint ventures, parcerias ou entidades semelhantes);
 - todos os fornecedores de bens ou serviços da empresa Vulcan ou a qualquer uma das suas filiais; e
 - todos os outros parceiros comerciais da empresa Vulcan ou de qualquer uma das suas filiais.

Referências:

- POL-0001-G - Código de conduta.

Definições:

- **Corrupção:** O abuso de autoridade através de acções desonestas ou ilegais, envolvendo a oferta ou a recepção de uma vantagem indevida de ou para qualquer indivíduo ou representante, normalmente para obter benefícios pessoais ou indevidos.
- **Suborno:** A oferta, promessa ou fornecimento de qualquer coisa de valor para influenciar as acções ou decisões de qualquer indivíduo ou representante, quer para obter ou manter uma vantagem indevida.
- **Vantagem imprópria:** Qualquer benefício ou ganho que não seja legitimamente atribuído a um indivíduo ou entidade, frequentemente obtido através de meios não éticos ou ilegais, como o suborno ou a corrupção, e que não esteja prontamente disponível para outros em circunstâncias semelhantes.
- **Qualquer coisa de valor:** Qualquer ativo ou benefício com valor, para além do dinheiro, incluindo presentes, refeições, entretenimento, patrocínios, donativos, oportunidades de emprego, bens, propriedades ou outros itens tangíveis ou intangíveis. Isto inclui interações com empregados, clientes, fornecedores e terceiros.
- **Empregado:** qualquer pessoa oficialmente inscrita na folha de pagamentos da empresa ou que trabalhe sob o controlo e supervisão diretos da empresa.
- **Fornecedores:** Um fornecedor fornece bens, serviços ou materiais a uma empresa. Isto inclui fornecedores de produtos, prestadores de serviços, empreiteiros e vendedores.
- **Terceiros:** Terceiros são indivíduos ou entidades não diretamente empregados ou parte da empresa, mas que agem em seu nome ou se envolvem em relações comerciais com a mesma. Isto inclui empreiteiros, consultores, agentes e parceiros comerciais.
- **Cliente:** Um termo mais amplo que engloba qualquer pessoa que compra ou adquire bens ou serviços da empresa. Isto pode incluir compradores ocasionais ou entidades que se envolvem em transações esporádicas com a Vulcan sem um relacionamento de longo prazo.
- **Funcionário do Governo:** Um Funcionário do Governo abrange qualquer pessoa que desempenhe um papel público, incluindo funcionários do governo, representantes de empresas públicas, figuras políticas e intermediários que actuem em nome de entidades governamentais.

Princípios da política anti-corrupção:

- A corrupção é um ato ilegal e pouco ético. Para além de expor a empresa à responsabilidade criminal, a corrupção tem consequências graves para a empresa e para a sociedade. A Vulcan está empenhada em fazer negócios com integridade, consistente com os nossos valores e princípios descritos no Código de Conduta. Isto

significa ter tolerância zero para o suborno e a corrupção, proibindo-os em todas as formas (quer direta ou indiretamente), e não protegendo qualquer pessoa que esteja envolvida em qualquer atividade corrupta ou suborno, quer seja um empregado, agente, ou um fornecedor.

- É política da empresa cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, entre outras, o Código Penal, a Lei Anticorrupção e qualquer outra legislação semelhante.
- Os funcionários, agentes e representantes devem aderir a esta política e à legislação local relevante em todas as jurisdições onde operamos. Qualquer violação levará a uma ação disciplinar rigorosa, incluindo a potencial rescisão do contrato de trabalho. Para terceiros, as violações podem resultar na rescisão de contratos comerciais e na exclusão de futuros negócios com a Vulcan e suas afiliadas.

Proibições:

- Suborno e corrupção são estritamente proibidos. A Vulcan impõe uma proibição absoluta de qualquer forma de suborno, propina ou pagamento corrupto. O envolvimento de qualquer funcionário nessas atividades resultará em ação disciplinar imediata, incluindo demissão. Os contratos com terceiros que violarem esta política serão rescindidos imediatamente. Além disso, esses terceiros serão permanentemente colocados numa lista negra para não se envolverem em qualquer negócio futuro com a Vulcan ou suas afiliadas, local e globalmente.
- **Pagamentos de facilitação:** Os pagamentos de facilitação são estritamente proibidos. Qualquer pagamento efectuado para acelerar acções governamentais de rotina é proibido. Todos os processos devem ser transparentes e estar em conformidade com as normas legais e éticas.
- **Presentes em dinheiro:** A aceitação, autorização, oferta de pagamento ou promessa de presentes, refeições ou entretenimento é estritamente regulamentada. Presentes ou benefícios que excedam US\$ 20 (ou equivalente local) são proibidos, a menos que explicitamente aprovados e relatados de acordo com esta política. Presentes modestos que sejam culturalmente apropriados e não excedam este limite podem ser aceites se estiverem de acordo com os costumes locais e forem divulgados conforme necessário à equipa de Integridade Corporativa.
- Os reembolsos diários são quaisquer pagamentos (normalmente calculados numa base diária) que estimam genuinamente o custo razoável de viagens, refeições e alojamento que um terceiro pode incorrer para participar numa reunião ou evento de negócios. A Empresa Vulcan desencoraja tais pagamentos e só fará tais pagamentos a Funcionários do Governo numa base excepcional, incluindo quando acordado num contrato ou Memorando de Entendimento com a Autoridade Governamental relevante, e apenas quando permitido por lei. Em qualquer caso, se permitido, os reembolsos de ajudas de custo devem referir-se apenas aos custos de alojamento, refeições e deslocações. Os reembolsos de ajudas de custo devem ser aprovados por escrito pelo nível de aprovação correto, após validação prévia pelo Departamento de Integridade. Os reembolsos de ajudas de custo efectuados por qualquer Empresa Vulcan devem:
 - Não influenciar terceiros com o objetivo de obter ou manter negócios indevidamente, ou em troca de favores ou benefícios que não sejam o desempenho legal das suas responsabilidades profissionais;
 - Não ser efectuadas como uma troca explícita ou implícita de favores ou benefícios;
 - Ser permitido pela legislação local e pelas políticas conhecidas da entidade patronal do destinatário;
 - Ser de uso corrente, em termos de tipo e valor, e no país em causa;
 - Ser feita abertamente;
 - Ser acordado por escrito com a autoridade governamental na qual ou para a qual o funcionário público que recebe o reembolso das ajudas de custo trabalha;
 - Ser validado pelo Serviço de Integridade antes da aprovação;
 - Ser aprovado por escrito e com antecedência pelo nível de aprovação correto por escrito;
 - Não inclui qualquer reembolso a um familiar, associado ou outro convidado do beneficiário;
 - Não duplicar, no todo ou em parte, um reembolso já recebido ou a receber separadamente pelo beneficiário;
 - Reembolsar apenas as despesas incorridas no desempenho de funções oficiais num local da Empresa Vulcan, em ligação com a execução ou cumprimento de um contrato ou no decurso normal da promoção, demonstração ou explicação de um negócio da Empresa Vulcan;
 - Ser registados com exatidão por uma Empresa Vulcan nos seus livros e registos financeiros; e
 - Não exceder o montante permitido por qualquer contrato ou Memorando de Entendimento aplicável e pela legislação local, e não ser indevidamente excessivo ou luxuoso.

Donativos políticos, contribuições para instituições de caridade, investimentos comunitários, patrocínios e despesas similares não obrigatórias:

- Quaisquer donativos políticos devem ser transparentes, estar em conformidade com a legislação aplicável e depender da validação prévia do Departamento de Integridade e da aprovação por escrito do nível correto de aprovação da Empresa Vulcan relevante.
- Os donativos de caridade são ofertas ou financiamentos oferecidos a uma organização ou entidade de caridade registada. Tais doações devem estar isentas de qualquer suspeita de suborno, seja ele direto ou indireto. A doação deve estar sujeita a validação e aprovação legal, de integridade ou de conformidade no nível certo de aprovação na Empresa Vulcan relevante, que deve incluir a devida diligência em relação à instituição de caridade recetora, incluindo se a organização está ligada a um partido político, político ou funcionário do governo que possa influenciar decisões relacionadas aos interesses da empresa. Por exemplo, seria inapropriado fazer uma doação de caridade a uma instituição de caridade que esteja ligada a um Funcionário do Governo com quem a empresa está atualmente envolvida em negociações de concessão.
- As iniciativas de investimento na comunidade, tais como projectos de construção de infra-estruturas, obras públicas, formação profissional e programas educativos são realizadas para melhorar o bem-estar público e as relações com a comunidade e podem ser exigidas como parte de um acordo de concessão. A Empresa Vulcandeve estar vigilante na consideração dos riscos apresentados por tais iniciativas e atenta a sinais de possíveis solicitações impróprias para a oferta ou fornecimento de benefícios a funcionários públicos ou um tipo de suborno disfarçado como uma iniciativa de relações comunitárias. As iniciativas devem ser aprovadas internamente e, quando apropriado, sujeitas a um processo de diligência devida.
- Todos os donativos políticos, donativos de caridade, investimentos comunitários, patrocínios e outros pagamentos ou iniciativas não obrigatórios devem (i) ser precedidos de diligências adequadas relativamente aos respectivos destinatários, (ii) não ter qualquer finalidade imprópria ou aparência de impropriedade; (iii) ser validados pelo Departamento de Integridade e aprovados por escrito pelo nível de aprovação correto na Empresa Vulcan relevante, e (iv) ser registados com precisão nos livros e registos da Empresa Vulcan.

Fornecedores, contrapartes e parceiros de joint ventures

- Fornecedores:

A devida diligência anticorrupção deve ser realizada ao contratar qualquer Fornecedor que potencialmente exponha qualquer Empresa Vulcan ao risco de corrupção. A contratação ou compensação de um Fornecedor pode resultar em riscos de corrupção se o objetivo de tal acção for proporcionar um benefício impróprio a um Funcionário do Governo, direta ou indiretamente.

- Todos os Fornecedores devem cumprir esta Política Anticorrupção como se fossem funcionários de uma Empresa Vulcan.

- Ao atuar em nome de uma Empresa Vulcan, os Fornecedores não devem fazer, oferecer, prometer ou autorizar o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário do Governo com o objetivo de: o Influenciar qualquer ato ou decisão dessa pessoa na sua capacidade oficial; o Induzir essa pessoa a fazer ou omitir fazer um ato em violação do dever legal dessa pessoa; ou o Assegurar qualquer vantagem imprópria, a fim de ajudar uma Empresa Vulcan ou o Fornecedor a obter ou manter negócios para ou com, ou dirigir negócios para qualquer pessoa.

- Em uma base sensível ao risco (ou seja, proporcional ao nível de risco de suborno), cada Empresa Vulcan deve conduzir um nível apropriado de diligência devida antes de se envolver, contratar ou firmar contrato com um Fornecedor, ou autorizar pagamentos a um Fornecedor.

- Para qualquer Fornecedor que contacte Oficiais do Governo ou Autoridades Governamentais em nome de uma Empresa Vulcan, a devida diligência deve avaliar o seguinte:

- A reputação do fornecedor, nomeadamente através de informações públicas e de verificações de referências;

- Se algum funcionário público tem um interesse benéfico direto ou indireto ou uma relação relevante com o fornecedor;

- A capacidade profissional e a experiência do fornecedor;

- Se o fornecedor entregará efetivamente bens e serviços com um valor de mercado equivalente à taxa paga por esses bens e serviços;

- Se a Empresa Vulcan tem uma necessidade comercial efectiva dos bens e serviços que contrata com o Fornecedor para fornecer;

- A adequação dos controlos internos do Fornecedor;

- A situação financeira e a credibilidade do Fornecedor;
 - O historial da conformidade do Fornecedor com as Leis Anti-suborno e outras leis e regulamentos relevantes relativos à integridade; e
 - Quaisquer outros itens adicionais determinados pelo Departamento de Integridade Corporativa.
 - Antes de efetuar um pagamento a um Fornecedor, cada Empresa Vulcan deve garantir que os pagamentos são para produtos fornecidos e serviços prestados e são razoáveis e proporcionais à natureza dos produtos e serviços.
 - Sempre que possível, os contratos com Fornecedores incluirão linguagem apropriada de conformidade anticorrupção, bem como uma certificação de que a contraparte leu e cumprirá esta Política.
 - A Empresa Vulcan deve terminar qualquer relacionamento com Fornecedores que tenham feito Pagamentos Impróprios ou violado quaisquer Leis Anti-Suborno.
- **Proibição de vantagens indevidas:** Qualquer tentativa de obter uma vantagem indevida através de práticas corruptas é estritamente proibida. Todas as transacções comerciais devem ser conduzidas de forma justa e ética, assegurando que não é obtida qualquer vantagem indevida. Todas as interações devem ser orientadas pela integridade e conformidade com as normas legais e regulamentares, mantendo o mais elevado nível de profissionalismo e respeito pelas práticas éticas.
 - **Conflitos de interesses:** Os funcionários, agentes e representantes são estritamente obrigados a revelar quaisquer interesses pessoais ou financeiros que possam entrar em conflito com os seus deveres profissionais ou criar uma aparência de impropriedade. A não divulgação de tais conflitos, ou a participação em actividades que possam conduzir a um conflito de interesses, é estritamente proibida e dará origem a uma ação disciplinar.
 - **Informações confidenciais:** Os funcionários, representantes ou agentes da empresa não devem utilizar indevidamente informações confidenciais para benefício pessoal ou para oferecer uma vantagem a terceiros.
 - **Práticas comerciais desleais:** É estritamente proibido o envolvimento em quaisquer actividades que proporcionem uma vantagem injusta, incluindo a manipulação ou falsificação de informações, a utilização de informações confidenciais ou exclusivas para ganho pessoal ou o recurso a práticas pouco éticas para garantir acordos comerciais. Todas as transacções comerciais devem ser transparentes, éticas e estar em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
 - **Conduta de terceiros:** É proibido utilizar terceiros para realizar acções proibidas por esta política. Os contratos com terceiros envolvidos em práticas corruptas serão rescindidos e essas partes serão colocadas numa lista negra de futuros negócios com a empresa e as suas filiais.

Diretrizes:

- **Sem Suborno ou Corrupção:** Não oferecemos, pagamos ou aceitamos subornos em nenhuma circunstância, independentemente do local, situação ou indivíduos envolvidos.
- **Tolerância zero para terceiros:** Não permitimos que os nossos agentes, intermediários ou outros terceiros se envolvam em actos de suborno ou corrupção em nosso nome.
- **Cumprimento rigoroso das leis anti-corrupção:** Todos os funcionários, agentes e representantes devem cumprir todas as leis e regulamentos anti-corrupção relevantes aplicáveis às suas funções e locais de operação.
- **Comunicação exacta:** Quaisquer casos suspeitos ou reais de suborno ou corrupção devem ser imediatamente comunicados através dos canais adequados. Todas essas denúncias serão investigadas exaustivamente e tratadas com a máxima confidencialidade.
- **Sem pagamentos de facilitação:** Não permitimos pagamentos de facilitação ou qualquer forma de pagamento destinada a acelerar acções governamentais de rotina. Todos os pagamentos devem ser transparentes e devidamente documentados.
- **Declaração de interesses:** Os funcionários devem revelar quaisquer interesses pessoais ou financeiros que possam potencialmente criar um conflito de interesses ou a aparência de impropriedade. Tais divulgações devem ser efectuadas prontamente e de acordo com as políticas da empresa.
- **Cooperação total exigida:** Os funcionários, agentes e representantes devem cooperar plenamente com as investigações sobre quaisquer potenciais violações da política e manter a confidencialidade durante todo o processo.
- **Acções disciplinares:** As violações desta diretriz podem resultar em acções disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de relações comerciais, e podem levar a acções legais, se tal se justificar.

- **Agir com ética:** Não criamos dificuldades ilegais durante as investigações ou actividades de controlo levadas a cabo por entidades públicas. Não frustramos ou defraudamos, através de acordos, convénios ou quaisquer outros meios, o carácter competitivo de um concurso público.
- **Manutenção de registos:** Todas as empresas Vulcan devem manter livros, registos e contas que reflectam as transacções comerciais e a alienação de activos, de uma forma clara e transparente, e ter um sistema de controlos contabilísticos internos para fornecer uma garantia razoável de que as transacções são realizadas com a devida autorização e precisão.
- **Formação:** Todos os indivíduos são incentivados a participar na formação anti-corrupção ministrada pela Integridade Corporativa ou pelos Recursos Humanos. A participação nestas sessões de formação é vital para manter o nosso compromisso com as práticas éticas. Embora a não participação possa levar a várias consequências, incluindo potenciais acções disciplinares ou revisão de contratos, o nosso principal objetivo é apoiar e garantir que todos estão bem informados sobre as normas anti-corrupção.

Governança:

- O Presidente do Conselho de Administração nomeará um Comité de Integridade Corporativa. O Comité de Integridade Corporativa é responsável por supervisionar a implementação de políticas anti-corrupção, assegurando o cumprimento de normas éticas, facilitando a formação, investigando violações e recomendando melhorias para manter o compromisso da empresa com a integridade.

Gestão das consequências e responsabilidades:

- As violações desta Política e/ou das regras anti-corrupção da Vulcan resultarão na imposição de medidas disciplinares adequadas, até e incluindo o despedimento do Colaborador e/ou representantes da Empresa. A medida disciplinar imposta reflectirá a gravidade da violação e as circunstâncias únicas da situação e pode ser recomendada pelo Comité de Integridade Corporativa da Vulcan em conformidade com o Código Disciplinar da empresa.
- As violações das leis anti-corrupção e anti-suborno podem também sujeitar o infrator e a Vulcan e suas subsidiárias a penalidades civis e/ou criminais, incluindo multas e prisão. A Vulcan leva estes riscos e questões extremamente a sério e exige que os seus Agentes, Líderes Empresariais, Funcionários e Terceiros também o façam.
- Violações das proibições anticorrupção nesta Política, ou das leis anticorrupção ou antissuborno por Terceiros, podem resultar no término do relacionamento da Vulcan com essa parte.
- Os Funcionários e Terceiros devem comunicar imediatamente quaisquer actividades suspeitas ou potenciais violações das regras anti-corrupção, da presente Política ou de documentos processuais relacionados para o Canal de Denúncias em denuncias@vulcaninternational.com. Isto inclui qualquer solicitação direta ou indireta para participar em actividades corruptas ou suborno, bem como qualquer suspeita de má conduta. Todas as denúncias serão tratadas com estrita confidencialidade e estão protegidas pela legislação relativa a denúncias, assegurando a salvaguarda da sua identidade e informação.

Disposição geral:

- Esta política deve ser revista periodicamente, pelo menos uma vez em cada três (3) anos ou a pedido.

Anexo

- Compromisso de integridade dos funcionários.